



Newsletter

Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

Número 17

Julho 2023

Coord.: Joana Neto Anjos



EDITORIAL

Desde a sua origem, o CEDIPRE tem tido a preocupação de abordar cada nova fase que se inicia com um espírito que conjuga *continuidade* e *inovação*. Esse registo mantém-se na passagem para o ano letivo de 2023-24: no plano do ensino pós-graduado, manter-se-á a oferta dos cursos de *contratação pública, regulação pública e concorrência, justiça administrativa e emprego público*; este sinal de continuidade conjuga-se com uma reformulação ligeira, mas relevante, do curso de contratação pública e com uma renovação profunda do curso de regulação pública e concorrência. A estes dois sinais de inovação, junta-se um outro, de natureza diferente e com um horizonte mais vasto, materializado na criação de um novo curso de pós-graduação sobre *gestão de informação para a administração da justiça*: trata-se de um curso novo em Portugal, fora da área dos estudos jurídicos, que assinala o início de um percurso do CEDIPRE na formação e na investigação sobre temas e matérias próprias das ciências da Administração Pública e que se quer desenvolver em articulação estreita com os cursos (licenciatura e mestrado) da Administração Público-Privada da Faculdade de Direito.

Pedro Álvaro P. Costa Kuebel.

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Jurisprudência do TJUE

- **TJ: 15/09/2022, C-669/20**
Reenvio prejudicial – Diretiva 2009/81/CE – Coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança – Artigos 38.º e 49.º – Obrigação de verificar a existência de uma proposta anormalmente baixa – Critério de apreciação do carácter anormalmente baixo de uma proposta prevista por uma legislação nacional – Inaplicabilidade – Exigência da existência de pelo menos três propostas – Critério baseado na exigência de que uma proposta seja vantajosa em mais de 20 % do que o valor médio das propostas apresentadas pelos outros proponentes – Fiscalização jurisdicional
- **TJ: 15/09/2022, C-416/21**
Reenvio prejudicial – Procedimentos de contratação pública – Diretiva 2014/24/UE – Artigo 57.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea d) – Motivos facultativos de exclusão – Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência – Diretiva 2014/25/UE – Artigo 36.º, n.º 1 – Princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento dos proponentes – Artigo 80.º, n.º 1 – Utilização dos motivos de exclusão e dos critérios de seleção previstos na Diretiva 2014/24/UE – Proponentes que constituem uma unidade económica e que apresentaram propostas separadas que não são autónomas nem independentes – Necessidade de indícios suficientemente plausíveis para concluir pela existência de uma violação do artigo 101.º TFUE
- **TJ: 27/10/2022, C-68/21 e C-84/21**
Reenvio prejudicial – Aproximação das legislações – Veículos a motor – Diretiva 2007/46/CE (quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Diretiva-Quadro)) – Especificações técnicas – Proposta de fornecimento de peças sobresselentes equivalentes às originais de uma marca precisa
- Falta de prova de receção – Declaração de equivalência ao original pelo proponente – Conceito de “fabricante” – Meios de prova – Contratos públicos – Diretiva 2014/25/UE
- **TJ: 10/11/2022, C-631/21**
Reenvio prejudicial – Processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços – Diretiva 2014/24/UE – Adjudicação de contratos – Artigo 2.º, n.º 1, ponto 10 – Conceito de “operador económico” – Inclusão de uma sociedade em nome coletivo sem personalidade coletiva – Artigo 19.º, n.º 2, e artigo 63.º – Empresa comum ou recurso às capacidades de outras entidades dos sócios – Artigo 59.º, n.º 1 – Obrigação de apresentar um ou vários Documentos Europeus Únicos de Contratação Pública (DEUCP) – Finalidade do DEUCP
- **TJ: 17/11/2022, C-54/21**
Reenvio prejudicial – Contratos públicos – Diretiva 2014/24/UE – Princípios de contratação – Artigo 18.º – Transparência – Artigo 21.º – Confidencialidade – Adaptação desses princípios na legislação nacional – Direito de acesso ao conteúdo essencial das informações transmitidas pelos proponentes sobre a sua experiência e referências, sobre as pessoas propostas para a execução do contrato e sobre a conceção dos projetos a realizar e o modo de execução – Artigo 67.º – Critérios de adjudicação – Critérios relativos à qualidade das obras ou serviços propostos – Exigência de especificação – Diretiva 89/665/CEE – Artigo 1.º, n.ºs 1 e 3 – Direito à ação – Sanação em caso de violação desse direito devido à recusa de conceder acesso às informações não confidenciais
- **TJ: 08/12/2022, C-769/21**
Reenvio prejudicial – Contratos públicos – Diretiva 2014/24/UE – Artigo 18.º, n.º 1 – Princípios da igualdade de tratamento, da transparência e da proporcionalidade – Decisão de anulação do procedimento de contratação pública – Propostas apresentadas separadamente por dois proponentes que pertencem ao mesmo operador económico e que constituem as duas

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

propostas economicamente mais vantajosas – Recusa do adjudicatário em assinar o contrato – Decisão da entidade adjudicante de recusar a proposta do proponente seguinte, de encerrar o procedimento e de abrir um novo procedimento de contratação pública

▪ **TJ: C383/21 e C384/21, 22/12/2022**

Reenvio prejudicial – Contratos públicos – Diretiva 2014/24/UE – Adjudicação do contrato sem iniciar um processo de concurso público – Contratos públicos adjudicados entre entidades no setor público – Artigo 12.º, n.º 3 – Contratos públicos adjudicados *in house* – Conceito de “controlo análogo” – Requisitos – Representação de todas as autoridades adjudicantes participantes – Artigo 12.º, n.º 4 – Contrato entre autoridades adjudicantes que prosseguem objetivos comuns de interesse público – Conceito de “cooperação” – Requisitos – Não transposição nos prazos fixados – Efeito direto

▪ **TJ: 17/11/2022, C-54/21**

Reenvio prejudicial – Contratos públicos – Diretiva 2014/24/UE – Princípios de contratação – Artigo 18.º – Transparência – Artigo 21.º – Confidencialidade – Adaptação desses princípios na legislação nacional – Direito de acesso ao conteúdo essencial das informações transmitidas pelos proponentes sobre a sua experiência e referências, sobre as pessoas propostas para a execução do contrato e sobre a conceção dos projetos a realizar e o modo de execução – Artigo 67.º – Critérios de adjudicação – Critérios relativos à qualidade das obras ou serviços propostos – Exigência de especificação – Diretiva 89/665/CEE – Artigo 1.º, n.ºs 1 e 3 – Direito à ação – Sanação em caso de violação desse direito devido à recusa de conceder acesso às informações não confidenciais

Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

▪ **STA: 08/09/2022, 0399/21.5BEAVR**

Contratação pública – plano de trabalhos

▪ **STA: 08/09/2022, 0217/21.4BEMDL**

Contratação pública – serviço de vigilância

▪ **STA: 22/09/2022, 01220/21.0BEPRT**

Convite – exclusão de propostas

▪ **STA: 22/09/2022, 0339/21.1BECBR**

Exclusão de propostas – preço anormalmente baixo

▪ **STA: 06/10/2022, 025/21.2BEPRT**

Contratação pública – Efeito suspensivo

▪ **STA: 10/11/2022, 0237/21.9BEFUN**

Concurso limitado por prévia qualificação – capacidade financeira – contabilidade – exclusão de candidato

▪ **STA: 24/11/2022, 0664/19.1BESNT**

Interpretação – caderno de encargos – efeito – anulação – contrato

▪ **STA: 07/12/2022, 0944/14.2BELSB**

Nulidade do contrato – restituição – prestações

▪ **TCAS: 08/09/2022, 2180/21.BELSB**

Critérios “fotográficos” – concorrência – critérios de adjudicação

▪ **TCAS: 22/09/2022, 79/22.4 BELSB**

Ilegalidade de disposições do programa do concurso – Legitimidade ativa – Impugnação dos documentos conformadores do procedimento – Tempestividade da ação – artigo 103.º, n.º 3, do CPTA

▪ **TCAS: 22/09/2022, 1119/21.0BELRA**

Avaliação das propostas – Discricionariedade – Atributos da proposta – Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

▪ **TCAS: 17/11/2022, 1244/22.0BELSB-S1**

Efeito suspensivo automático – levantamento do efeito

▪ **TCAS: 17/11/2022, 1834/21.8 BELSB**

Habilitações: inscrição na Ordem dos Engenheiros vs. inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos – Invalidação de todo o procedimento

▪ **TCAS: 29/11/2022, 578/22.8 BELRA-S1**

Incidente de levantamento de efeito suspensivo automático

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- **TCAS: 29/11/2022, 2318/21.0BELSB**
Contratação pública – serviços de segurança privada – artigo 57.º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto – subcontratação – preço anormalmente baixo – violação de regras legais ou regulamentares de cariz laboral ou social laborais – artigo 70.º, n.º 2, alíneas e) e f) – artigo 71.º, n.ºs 1, 3 e 4, alínea g), do CCP 2021 – deveres que impendem sobre a entidade adjudicante – ónus de alegação e prova
- **TCAN: 16/09/2022, 00099/22.9BEVIS**
Documentos de habilitação – comprovativo da inscrição no registo central de beneficiário efetivo – violação do caderno de encargos
- **TCAN: 16/09/2022, 00735/22.7BEPRT**
Aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência – falta de proposta – invalidade material da proposta – exclusão
- **TCAN: 16/09/2022, 00093/22.0BEPRT**
Programa do concurso – caderno de encargos – proposta – documentos em língua estrangeira
- **TCAN: 28/10/2022, 00154/10.8BEVIS**
Ação administrativa comum – obras – faturas – juros – garantias
- **TCAN: 25/11/2022, 00435/18.2BECBR**
Empreitada – reposição do equilíbrio financeiro – caducidade
- **TCAN: 25/11/2022, 00111/17.3BEBRG**
Responsabilidade civil – ilicitude – aquisição serviços alojamento pensão completa
- **TdC: 1.ª S/PL, 27/09/2022, 26/2022**
Proposta – atributo – documento em língua estrangeira – tradução de documento – exclusão da proposta – formalidade não essencial – convite de suprimento – princípio da concorrência – princípio da igualdade – princípio da intangibilidade da proposta – ilegalidade – alteração do resultado financeiro do contrato – recusa de visto
- **TdC: 1.ª S/PL, 18/10/2022, 27/2022**
Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que aprovou o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança – contratação in house
- **TdC: 1.ª S/SS, 08/11/2022, 29/2022**
Artigo 5.º-A, n.º 5, do CCP – artigo 5.º-B, n.º 1, do CCP – aplicação à contratação excluída dos princípios previstos no artigo
- **TdC: 1.ª S/SS, 22/11/2022, 30/2022**
Fundamentação da não divisão por lotes (artigo 46.º, n.º 2, do CCP) – exclusão de proposta – não apresentação de nota justificativa do preço, exigida no Programa de Procedimento – não apresentação de nota justificativa do preço da proposta – artigos 70.º, n.º 2, alínea a), 57.º, n.º 1, alínea b), e 146.º, n.º 2, alínea d), do CCP

Jurisprudência do Tribunal de Contas

- **TdC: 1.ª S/PL, 06/09/2022, 25/2022**
Necessidade de autorização prévia da assembleia municipal para a celebração de contrato de concessão – necessidade de autorização prévia da assembleia municipal para a repartição de encargos

A Jurisprudência mencionada encontra-se disposta por ordem cronológica de publicação e, pela sua relevância, é objeto de análise no n.º 31 da Revista de Contratos Públicos



RCP | Nº 31

REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

DOCTRINA E COMENTÁRIO

Duas notas a propósito da realização de despesa em sede de contratação pública: a assunção de compromissos plurianuais e o princípio da unidade da despesa
LOURENÇO VILHENA DE FREITAS, MANUEL FELÍCIO

O regime excecional para projetos PRR na administração central, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho: em especial, a competência para autorização de assunção de encargos plurianuais .
JOSÉ MIGUEL CARMONA

O Novo Regime Especial da Empreitada de Conceção-Construção

PAULO LINHARES DIAS

A função conformadora do modelo de avaliação de propostas na contratação pública

PEDRO SANTOS AZEVEDO

Nótulas sobre o regime jurídico dos trabalhos a menos e dos trabalhos inutilizados no contrato de empreitada de obras públicas

RAFAEL RIBEIRO

SÍNTESES DE JURISPRUDÊNCIA



RCP | Nº 32

REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

DOCTRINA E COMENTÁRIO

A flexibilização no recurso à subcontratação para ampliação do acesso aos mercados públicos

PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ

5 anos de Gestor do Contrato: algumas perguntas e respostas sobre esta importante figura

FILIPA CAETANO

Levantamento do efeito suspensivo automático no contencioso pré-contratual em contratos com financiamento por fundos europeus – Anotação ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 06.10.2022 (proc. 025/21.2BERT)

PEDRO MATIAS PEREIRA

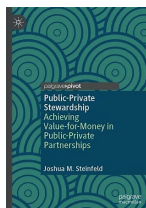
La contratación pública ante el desafío de los fondos Next Generation EU: especial referencia a España y Portugal

MIGUEL ÁNGEL ANDRÉS LLAMAS

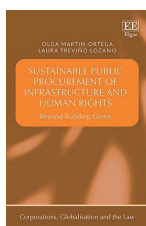
SÍNTESES DE JURISPRUDÊNCIA



NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



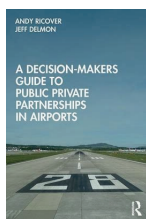
Joshua M. Steinfeld, *Public-Private Stewardship: Achieving Value-for-Money in Public-Private Partnerships*, Palgrave Macmillan, 2023



Olga Martín-Ortega, Laura Treviño-Lozano (coord.), *Sustainable Public Procurement of Infrastructure and Human Rights: Beyond Building Green* (Corporations, Globalisation and the Law series), Edward Elgar Publishing, 2023



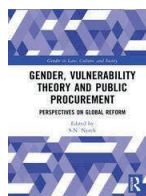
William Webb, *The Government Contractor's Guide: Navigating the World of Public Procurement*, SD, 2023



Andy Ricover, Jeffrey Delmon, *A Decision-Makers Guide to Public Private Partnerships in Airports*, Routledge, 2023



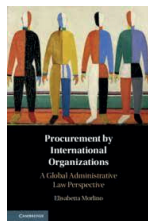
Jugoslava Vojnovic, *Public-Private Partnerships in European Union Law and Member States*, Ethics International Press, 2023



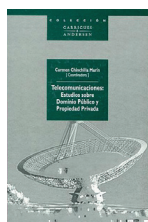
S.N. Nyeck (ed.), *Gender, Vulnerability Theory and Public Procurement: Perspectives on Global Reform* (Gender in Law, Culture, and Society), Routledge, 2023



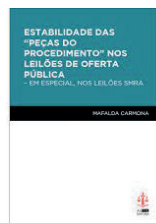
Dacian C. Dragos, Kirsi-Maria Halonen, Bogdana Neamtu (coord.), *Contract Changes: The Dark Side of EU Procurement Law*, Edward Elgar Publishing Ltd, 2023



Elisabetta Morlino, *Procurement by International Organizations: A Global Administrative Law Perspective*, Cambridge University Press, 2023



Baye Samba DIOP, *Ley reguladora aplicada a la contratación pública y las telecomunicaciones*, Ediciones Nuestro Conocimiento, 2023



Mafalda Carmona, *Estabilidade das "peças do procedimento" nos leilões de oferta pública - em especial, nos leilões SMRA*, AAFDL, 2023



José Manuel de Oliveira Antunes, *A execução do contrato de empreitada*, Almedina, 2023



Luís Pedro Alves, Pedro Ferreira da Silva, Tiago Torres Craveiro, José Vítor Betencourt, Marco Caldeira, *Textos Escolhidos sobre Contratação Pública Portuguesa*, Nova Casa, 2023



João Filipe Graça

Advogado

Colaborador da Newsletter do CEDIPRE

Fim das Limitações no Recurso às Subempreitadas de Obras Públicas à Luz da Jurisprudência do Tribunal de Contas?

Através do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de junho¹, o Legislador entendeu, tal como decorre do preâmbulo do referido diploma, “*elimina[r]-se limites objetivos às subempreitadas de obras públicas, de forma a garantir o total alinhamento com o Direito da União Europeia, em particular com a Diretiva n.º 2014/24/UE, relativa a contratos públicos*”. Para alcançar tal propósito, o Legislador português, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de junho, revogou os n.ºs 2 e 3 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

Recorde-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 383.º do CCP, e sem prejuízo da exceção consagrada no n.º 3 do mesmo artigo, não era possível ao Empreiteiro subcontratar prestações objeto do contrato de valor total superior a 75% do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos complementares ou a menos e à reposição do equilíbrio financeiro a que houvesse lugar no âmbito do contrato em causa. Consagrava-se, deste modo, um “*limite quantitativo*”, geral e abstrato (sem prejuízo da válvula de escape consagrado no então n.º 3 do artigo 383.º do CCP), no que diz respeito à possibilidade de se recorrer à subcontratação de empreitadas de obras públicas.

O “*estado da arte*” vivenciado no ordenamento jurídico português sobre o presente tema era contrário à jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA (“TJUE”). E para o efeito bastava uma leitura atenta, designadamente, ao ACÓRDÃO “VITALI SPA”, Proc. n.º C-63/18, de 26.09.2019, onde o TJUE foi perentório: “*A Diretiva 2014/24/EU (...) deve ser interpretada no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional, como a que está em causa no processo principal, que limita a 30 % a parte do contrato que o proponente pode subcontratar a terceiros*” – sendo desconsiderado pelo TJUE a tese que tal limite permitiria combater a criminalidade organizada em Itália².

¹ Diploma que, entre outras alterações, procede à décima terceira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

² Cfr., ACÓRDÃO “VITALI SPA”, Proc. n.º C-63/18, parágrafo n.º 41.º a 43.º: “*41 Daqui resulta que, no âmbito de uma regulamentação nacional como a que está em causa no processo principal, para todos os contratos, uma parte importante das obras, dos fornecimentos ou dos serviços em causa deve ser executada pelo próprio proponente, sob pena de se ver excluído automaticamente do procedimento de adjudicação do contrato, incluindo no caso de a entidade adjudicante poder verificar as identidades dos subcontratantes em causa e considerar, após verificação, que essa proibição não é necessária para lutar contra a criminalidade organizada no âmbito do contrato em questão.*”

42. Como sublinha a Comissão, o legislador italiano pode alcançar o objetivo prosseguido com medidas menos rígidas, como as previstas no artigo 71.º da Diretiva 2014/24 e recordadas no n.º 29 do presente acórdão. Além disso, como indica o órgão jurisdicional de reenvio, o direito italiano já prevê muitas medidas que visam expressamente proibir o acesso aos concursos públicos às empresas suspeitas de pertencer à máfia ou, em qualquer caso, ter ligações com os interesses das principais organizações criminosas que operam no país.

43. Por conseguinte, uma restrição ao recurso à subcontratação como a que está em causa no processo principal não se pode considerar compatível com a Diretiva 2014/24.”

.../...

Mas se a revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 383.º do CCP pretende colocar o ordenamento jurídico português de acordo com a Diretiva 2014/24/EU³, bem como da jurisprudência que tem vindo a ser proferida pela TJUE, fica a dúvida se tal propósito será efetivado pelo Tribunal de Contas (“TdC”), em concreto, por via da jurisprudência plasmada no Acórdão n.º 26/2020, de 30.06.2020, e no Acórdão n.º 8/2022, de 22.02.2022, nos termos da qual, a subcontratação de empreitadas de obras públicas assenta na existência de dois limites: os “limites quantitativos” e os “limites qualitativos”⁴.

No que diz respeito aos “limites quantitativos”, os mesmos, segundo o TdC: “*tem como objetivo garantir que a empresa responsável pela execução da obra assegure, por meios próprios, a realização de, pelo menos, 25% dos trabalhos da empreitada, limite que encontramos plasmado no artigo 383.º, n.º 2 do CCP. Quer isto dizer que, ainda que a empresa responsável pela execução da obra esteja legalmente habilitada (com alvará emitido pelo IMPIC) para a realização da totalidade dos trabalhos da empreitada (incluindo todas as categorias e subcategorias de trabalhos necessários na classe exigida), não poderá subcontratar a totalidade desses trabalhos, sob pena de agir como um mero intermediário ou prestador de serviços e não como um verdadeiro empreiteiro, o que poria em causa o princípio do intuitus personae associado à execução de empreitadas de obras públicas*”⁵.

Ora, o Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de junho, ao revogar os n.ºs 2 e 3 do artigo 383.º do CCP e alinhar o ordenamento jurídico português com a Diretiva 2014/24/UE e a jurisprudência do TJUE, põe termo à existência dos designados “limites quantitativos” na subcontratação de empreitadas de obras públicas. Contudo, fica a dúvida se a pretensão do Legislador, de pôr fim aos “limites quantitativos” na subcontratação de empreitadas de obras públicas, não irá ser “consumida” pela posição do TdC sobre os “limites qualitativos”, que na prática vão acabar por impossibilitar uma subcontratação plena, em concreto, quando o Empreiteiro não seja “titular de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma”⁶.

Sem prejuízo (i) das críticas já tecidas a este respeito⁷; (ii) da jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO⁸ e (iii) do facto de o TdC, ao exercer a função de concessão ou recusa do visto prévio, não atuar como órgão jurisdicional e como tal não ser possível o reenvio prejudicial para o TJUE⁹ para esclarecer a presente questão, a verdade é que o TdC tem entendido que existe um segundo limite à subcontratação (“limite qualitativo”), que decorre da interpretação conjugada do disposto no artigo 8.º com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, “*que proíbe a subcontratação do núcleo central da empreitada traduzido nos trabalhos mais expressivos da mesma, quando a empresa adjudicatária não está habilitada para a execução dos mesmos*”¹⁰.

³ V. artigo 63.º da Diretiva 2014/24/EU.

⁴ Cfr., Ponto 30 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 26/2020 e Ponto 78 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 08/2022.

⁵ Cfr., Ponto 31 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 26/2020 e Ponto 36 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 8/2022.

⁶ Cfr., Ponto 35 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 26/2020 e Ponto 37 e Ponto 43 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 8/2022.

⁷ Veja-se a posição de PEDRO COSTA GONÇALVES, *Direito dos Contratos Públicos*, 5.ª Edição, Almedina, 2021, cit., pp. 733-735; JOÃO FILIPE GRAÇA, *Comentários sobre contratação Pública*, Almedina, 2022, cit., pp. 69 e ss. e FRANCISCA MENDES DA COSTA, “Os limites às subempreitadas ou as limitações do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos”, *Revista de Direito Administrativo*, n.º 3 (especial), AAFDUL Editora, 2022, cit., pp. 19 e ss.

⁸ V. Acórdão do SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, de 14.01.2021, Proc. n.º 0955/19.1BEAVR, onde é referido: “*Quanto à possibilidade de subcontratação, se é certo que não pode ser excluída a possibilidade de recurso a terceiros titulares da habilitação (sub-contratação), também não é menos certo que têm os mesmos de ser indicados na proposta pois terão de ser eles a assegurar o contrato na parte em que este exige a titularidade da habilitação*”.

⁹ V. Despacho de 25.04.2018, do TJUE, Proc. n.º C-102/17.

¹⁰ Cfr., Ponto 30 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS n.º 26/2020.

.../...

Ora, com o fim dos “*limites quantitativos*”, decorrente da revogação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 383.º do CCP, parece que a subcontratação plena será possível quando o Empreiteiro já esteja habilitado (seja possuidor de alvará¹¹ adequado) para a execução dos “*trabalhos mais expressivos*”, facto que anteriormente não era possível, já que o Empreiteiro tinha sempre de executar, pelo menos, prestações contratuais no valor de 25% do preço contratual. Já nos casos em que o Empreiteiro não tenha as habilitações (alvará) adequadas para a execução dos “*trabalhos mais expressivos*” e sem prejuízo da revogação dos “*limites quantitativos*” anteriormente fixados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 383.º do CCP, a verdade é que, a não ser alterada a jurisprudência do TdC, permanecerão no ordenamento jurídico português limites à subcontratação nas empreitadas de obras públicas, por força dos designados “*limites qualitativos*”.

¹¹ V. Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto.





20 anos
2000-2020 *cedipre*
Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

1 2 9 0
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

XV CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

COORDENAÇÃO:
PEDRO COSTA GONÇALVES
LICÍNIO LOPES MARTINS

INFORMAÇÕES • INSCRIÇÕES

CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação

www.cedipre.fd.uc.pt

30 SETEMBRO

10h00 - 13h00 · CONFERÊNCIA: 15 anos do Curso de Contratação Pública

7 OUTUBRO

9h30 - 11h00 Âmbito de aplicação do CCP
PEDRO COSTA GONÇALVES

11h15 - 12h45 Âmbito de aplicação do CCP
LICÍNIO LOPES MARTINS

14h00 - 15h30 Contratação eletrónica
LUÍS VERDE DE SOUSA

15h30 - 17h00 Centrais de compras e acordos quadro
VASCO MOURA RAMOS

14 OUTUBRO

9h30 - 11h00 Decisão de contratar, peças do procedimento e júri do procedimento
TIAGO DUARTE

11h15 - 12h45 Requisitos de participação no procedimento
JOSÉ AZEVEDO MOREIRA

14h00 - 15h30 Procedimentos I Ajuste direto e consulta prévia
LICÍNIO LOPES MARTINS | CARLA MACHADO

15h30 - 17h00 Procedimentos II Concurso público
MARGARIDA OLAZABAL CABRAL

21 OUTUBRO

9h30 - 11h00 Procedimentos III Concursos limitados
PEDRO COSTA GONÇALVES

11h15 - 12h45 Procedimentos IV Procedimentos especiais
PEDRO CERQUEIRA GOMES

14h00 - 17h00 MESA REDONDA: Medidas especiais de contratação pública
Moderação: PEDRO COSTA GONÇALVES
ANA GOUVEIA MARTINS - LICÍNIO LOPES MARTINS - DIOGO DUARTE CAMPOS

28 OUTUBRO

9h30 - 11h00 Propostas e candidaturas
PEDRO COSTA GONÇALVES

11h15 - 12h45 Análise e regularização de propostas e de candidaturas
PAULA BORDALO FAUSTINO

14h00 - 17h00 Critérios de adjudicação e avaliação das propostas
JOÃO AMARAL E ALMEIDA

4 NOVEMBRO

9h30 - 11h00 | 11h15 - 12h45 Avaliação das propostas
JOÃO AMARAL E ALMEIDA

14h00 - 17h00 Sessão prática (critérios de adjudicação e modelo avaliação de propostas)
LICÍNIO LOPES MARTINS - PEDRO SANTOS AZEVEDO

11 NOVEMBRO

9h30 - 11h00 Fase de adjudicação
BERNARDO AZEVEDO

11h15 - 12h45 Princípios gerais da contratação pública
RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA

14h00 - 15h30 Regime substantivo do contrato administrativo (em geral)
PEDRO MATIAS PEREIRA

18 NOVEMBRO

9h30 - 11h00 Gestão do contrato
LICÍNIO LOPES MARTINS

11h15 - 12h45 Modificação objetiva do contrato
PEDRO COSTA GONÇALVES

14h00 - 15h30 Modificação subjetiva do contrato
ANTÓNIO MALHEIRO DE MAGALHÃES

15h30 - 17h00 Incumprimento do contrato
LICÍNIO LOPES MARTINS

25 NOVEMBRO

9h30 - 11h00 Extinção do contrato
BERNARDO AZEVEDO

11h15 - 12h45 Empreitadas de obras públicas
LICÍNIO LOPES MARTINS

14h00 - 15h30 Empreitada de conceção-construção
PAULO LINHARES DIAS

15h30 - 17h00 Concessões
LINO TORGAL

16 DEZEMBRO

9h30 - 12h30 Jurisprudência

Moderação: LICÍNIO LOPES MARTINS

Jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia
PEDRO SANTOS AZEVEDO

Jurisprudência recente dos tribunais administrativos
JOANA DURO - FRANCISCA COSTA GONÇALVES

Jurisprudência recente do Tribunal de Contas
RUI MESQUITA GUIMARÃES

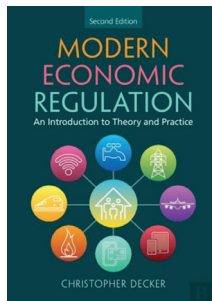
14h00 - 17h00 Conferência: 15 anos do Código dos Contratos Públicos

Moderação: PEDRO COSTA GONÇALVES

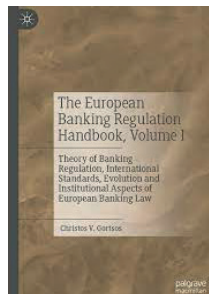
LICÍNIO LOPES MARTINS - MIGUEL ASSIS RAIMUNDO - MARGARIDA OLAZABAL CABRAL
BERNARDO AZEVEDO - PEDRO MELO

REGULAÇÃO PÚBLICA

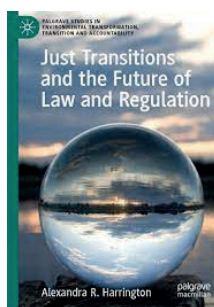
NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



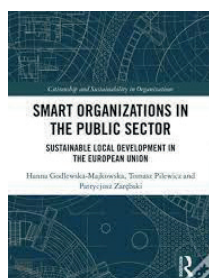
Christopher Decker, *Modern Economic Regulation: An Introduction to Theory and Practice*, Cambridge University Press, 2023



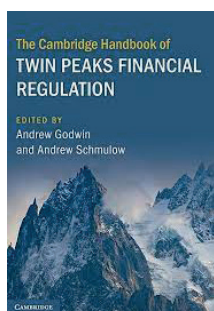
Christos V. Gortsos, *The European Banking Regulation Handbook, Volume I: Theory of Banking Regulation, International Standards, Evolution and Institutional Aspects of European Banking Law*, Springer-Verlag GmbH, 2023



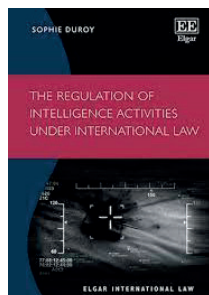
Alexandra R. Harrington, *Just Transitions and the Future of Law and Regulation (Palgrave Studies in Environmental Transformation, Transition and Accountability)*, Springer-Verlag GmbH, 2023



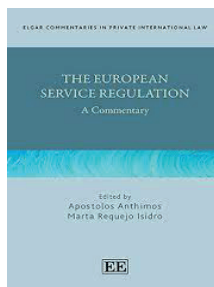
Hanna Godlewska-Majkowska, Tomasz Pilewicz, Patrycjusz Zarebski, *Smart Organizations in the Public Sector: Sustainable Local Development in the European Union (Citizenship and Sustainability in Organizations)*, Routledge, 2023



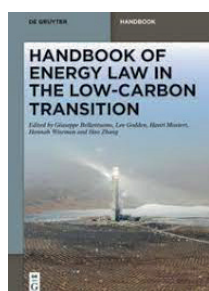
Andrew Godwin (ed.), *The Cambridge Handbook of Twin Peaks Financial Regulation (Cambridge Law Handbooks)*, Cambridge University Press, 2023



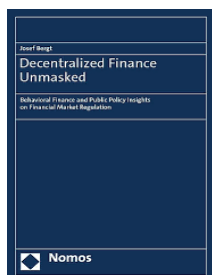
Sophie Duroy, *The Regulation of Intelligence Activities under International Law (Elgar International Law series)*, Edward Elgar Publishing Ltd, 2023



Apostolos Anthimos, Marta Requejo Isidro (ed.), *The European Service Regulation: A Commentary (Elgar Commentaries in Private International Law series)*, Edward Elgar Publishing, 2023



Giuseppe Bellantuono, Lee Godden, Hanri Mostert (coord.), *Handbook of Energy Law in the Low-Carbon Transition*, De Gruyter, 2023



Josef Bergt, *Decentralized Finance Unmasked: Behavioral Finance and Public Policy Insights on Financial Market Regulation*, Nomos Verlagsgesellschaft, 2023



Philippe de Ladoucette, *Régulation indépendante du marché de l'énergie*, Editions L'Harmattan, 2023

REGULAÇÃO PÚBLICA

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



Francisco Paes Marques, João Marques Mendes, *Estudos de Direito da Energia*, ICJP / CIDP, 2023



Catarina Vieira Peres de Fraipont, *The single economic unit doctrine - From public to private enforcement*, Morais Leitão, 2023

XXII 2023 CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA



DIREÇÃO DO CURSO: PEDRO COSTA GONÇALVES · LICÍNIO LOPES MARTINS

01.

ESTADO, ECONOMIA E REGULAÇÃO

- 23 OUTUBRO 18h00 - 20h00 Intervenção do Estado na economia: regulação e proteção da concorrência
PEDRO COSTA GONÇALVES
- 24 OUTUBRO 17h30 - 19h00 Constituição e regulação pública da economia
JOÃO PRACHEDO DE AMORIM
- 19h00 - 20h30 Ordem Económica Portuguesa
JOÃO RIBEIRO CALVO DA SILVA
- 25 OUTUBRO 17h30 - 19h00 Regulação da UE: agências reguladoras europeias
JOÃO RIBEIRO CALVO DA SILVA
- 19h00 - 20h30 Modelos institucionais de regulação pública
PEDRO COSTA GONÇALVES
- 26 OUTUBRO 17h30 - 19h00 Regulação independente
BERNARDO AZEVEDO
- 19h00/20h30 Regime económico-financeiro das entidades reguladoras
FILIPA MATEUS SANTOS

02.

INSTRUMENTOS E PODERES DE REGULAÇÃO

- 30 OUTUBRO 17h30 - 18h30 Regulação e regulamento
BERNARDO AZEVEDO
- 18h30 - 19h30 Regulação e ato administrativo
FILIPA URBANO CALVO
- 19h30 - 20h30 Regulação e entidades de soft law
FILIPA URBANO CALVO
- 31 OUTUBRO 17h30 - 18h30 Regulação e contrato
PEDRO COSTA GONÇALVES
- 18h30 - 19h30 Conformação pública de relações jurídicas privadas
JOÃO ADEBIDO MOREIRA
- 19h30 - 20h30 Regulação e resolução administrativa de litígios
FRANCISCO PAES MARQUES
- 2 NOVEMBRO 17h30 - 19h00 Sanções reguladoras: enquadramento geral
LICÍNIO LOPES MARTINS · INQUIRIL PRATA ROQUE
- 19h00 - 20h30 Procedimentos sancionatórios
LICÍNIO LOPES MARTINS · INQUIRIL PRATA ROQUE

03.

REGULAÇÃO PÚBLICA SETORIAL

- 6 NOVEMBRO 18h00 - 20h00 Regulação dos transportes
PEDRO COSTA GONÇALVES · BERNARDO GARCIA
- 7 NOVEMBRO 18h00 - 20h00 Regulação da água e dos resíduos
MARIA JOÃO TRINHAO
- 8 NOVEMBRO 18h00 - 20h00 Regulação das energias
FILIPA MATEUS SANTOS
- 9 NOVEMBRO 18h00 - 20h00 Regulação das instituições de crédito
FERNANDA MAÇÃ · JOÃO PEDRO CASTRO MENDES
- 10 NOVEMBRO 18h00 - 20h00 Regulação das comunicações eletrónicas
NUNO PERES ALVES

04.

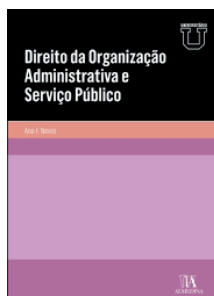
REGRAS DA CONCORRÊNCIA

- 13 NOVEMBRO 17h30 - 19h30 Ordem jurídica da concorrência
MARCUS GONÇALVES
- 19h30 - 20h30 O private enforcement das regras da concorrência
VICTOR CALVETE
- 14 NOVEMBRO 17h30 - 19h30 Práticas restritivas da concorrência
(estudo de casos)
ANDRÉ COSTE
- 19h30 - 20h30 Processo contraordenacional da concorrência
(estudo de casos)
ANDRÉ COSTE
- 15 NOVEMBRO 17h30 - 19h00 Regime das ajudas de Estado
JOÃO Nogueira de Almeida
- 19h00 - 20h30 Ordenamento da União Europeia
MANUEL LOPES PORTO
- 16 NOVEMBRO 18h00 - 20h00 CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO
O futuro do Estado Regulador
CARLOS ABREU FERREI · EGOR DOORMANN MOREIRA

www.cedipre.fd.uc.pt



NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO



Ana Neves, *Direito da Organização Administrativa e Serviço Público*, Almedina, 2023



Isabel Celeste Fonseca, *A (História da) Batalha Pela Tutela de Urgência - Na Justiça Administrativa em Portugal*. Estudos Reunidos, Almedina, 2023



Ana Raquel Coxo, *O Direito Administrativo das Subvenções - Enquadramento, Conceito e Regime Jurídico das Subvenções-Fomento*, Almedina, 2023



Isabel Celeste Fonseca, *A Reforma do Estado e a Descentralização Administrativa em Portugal - Estudos Reunidos*, Almedina, 2023



Paulo Linhares Dias, *A Atividade Administrativa de Fomento - Contributo para uma teoria das subvenções e ajudas públicas*, Gestlegal, 2023



Rui Guerra da Fonseca, *Direito da Execução Administrativa - A Autotutela Executiva da Administração Pública no Contexto de Um Direito Administrativo em Globalização*, AAFDL, 2023



André Dias Pereira, Luís Filipe Mota Almeida e Manuel Ferreira Ramos (coord.), *Municípios e Saúde - Entre as lições da Covid-19 e os desafios da descentralização*, Almedina, 2023



Ana Siraga Coimbra, *Simplex Ambiental Abreviado - Notas ao Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro*, Almedina, 2023

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA

COORDENAÇÃO: PEDRO COSTA GONÇALVES • LICÍNIO LOPES MARTINS



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

COORDENAÇÃO: PEDRO COSTA GONÇALVES • LICÍNIO LOPES MARTINS



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA: J. C. VIEIRA DE ANDRADE
COORDENAÇÃO EXECUTIVA: BERNARDO ALMEIDA AZEVEDO



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO

COORDENAÇÃO: LICÍNIO LOPES MARTINS



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

COORDENAÇÃO: PEDRO MIGUEL ALVES RIBEIRO CORREIA





Centro de Estudos de Direito Público e Regulação



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

www.cedipre.fd.uc.pt

www.facebook.com/fduc.cedipre

CEDIPRE | Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
Palácio dos Melos (Antiga Faculdade de Farmácia) · Rua do Norte | 3004-534 Coimbra | PORTUGAL
Telef./Fax.: +351 916 205 574 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt